



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.707 de 12 de abril de 2023.

### Dá nova redação ao art. 58 da Lei 986/2001.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei 986, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – 15% (quinze por cento) para o servidor com formação em pós-graduação *stricto sensu* – mestrado ou doutorado.”

Art. 2º O §3º do art. 58 da Lei 986 de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Cada percentual de gratificação da mesma espécie, a que se refere o artigo 58 será concedida uma única vez, a cada intervalo de 5 anos.”

Art. 4º O art. 58 da Lei 986, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“§4º Não serão considerados para fins de concessão de gratificação os cursos que o servidor concluiu anteriormente à data de sua admissão na Prefeitura Municipal de Estiva.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva MG, 12 de abril de 2023.

### PUBLICAÇÃO

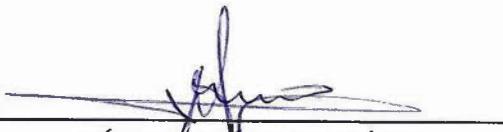
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 12, 04 a 12, 05, 23



Responsável

  
VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO  
Prefeito Municipal